



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 21976/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 488/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que "informações pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, determinada pelo Ministério da Fazenda".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 21151, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50186865** e o código CRC **35628A19**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001378/2025-60.

SEI nº 50186865



DESPACHO

Processo nº 19995.001378/2025-60

À COLEG/STN

Seguem abaixo as respostas sob competência da Secretaria do Tesouro Nacional aos questionamentos realizados através do Requerimento de Informação - RIC 488/2025 (48717647), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicitam informações sobre a paralisação das contratações de operações do Plano Safra 2024/2025.

1 - Quais foram os fundamentos técnicos e econômicos que embasaram a decisão de suspender novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025?

Com a publicação da grade de parâmetros pela Secretária de Política Econômica – SPE/MF (grade oficial do Governo Federal) em 6 de fevereiro de 2025, verificou-se uma relevante elevação dos índices financeiros que balizam o cálculo e o pagamento de valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola (IPCA, Selic, TR e TJLP) frente ao cenário utilizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 (grade de julho de 2024).

Com base nas taxas de juros dessa grade verificou-se que os valores solicitados no PLOA 2025 tinham ficado insuficientes para manter a contratação de operações subvencionadas pela União da Safra 2024/2025, pois os recursos estavam no limite para suportar o pagamento das operações já contratadas na referida safra, assim como as contratadas em safras anteriores (estoque de operações).

Assim, a continuidade da contratação de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950) .

2 - Há previsão para a reabertura das contratações assim que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2025 for aprovado? Caso contrário, quais serão as medidas adotadas pelo Ministério da Fazenda para mitigar os impactos da suspensão no setor agropecuário?

Houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da MP nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

3 - O Ministério da Fazenda avaliou os impactos da suspensão sobre a produção agropecuária e a segurança alimentar? Se sim, favor apresentar os relatórios ou estudos realizados.

Conforme explicado na primeira resposta, a suspensão foi decorrente da ilegalidade de se manter as contratações sem dotação orçamentária suficiente para o prévio empenho da despesa e seu posterior pagamento.

4 - Considerando que a equalização de juros do crédito rural constitui despesa obrigatória da União, a suspensão das contratações pode configurar descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal?

A continuidade das contratações de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000/LRF), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950). Ressalta-se que não havia Lei Orçamentária Anual – LOA aprovada para que fosse possível efetuar o pedido de suplementação orçamentária para continuidade das contratações, mesmo para despesas obrigatórias da União.

5 - Quais medidas o Ministério da Fazenda está adotando para garantir a continuidade do financiamento rural e evitar prejuízos ao setor produtivo?

Poucos dias após a suspensão, houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

Brasília, 16 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal SUGEF STN



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário(a)**, em 16/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50078775** e o código CRC **C91ABCED**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 21151/2025/MF

Brasília, 17 de abril de 2025.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta aos RICs nº 488/2025, 489/2025, 490/2025, 491/2025, 492/2025, 497/205, 503/2025 e 506/2025 .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001378/2025-60.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise dos diversos requerimentos de informação relativos à suspensão do Plano Safra 2024/2025, encaminhados a esta Secretaria do Tesouro Nacional por meio dos documentos listados abaixo:

- Ofício SEI Nº 17014/2025/MF : **Requerimento de Informação nº 488/2025.**
- Ofício SEI Nº 17015/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 489/2025.**
- Ofício SEI Nº 17017/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 490/2025.**
- Ofício SEI Nº 17019/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 491/2025.**
- Ofício SEI Nº 17020/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 492/2025.**
- Ofício SEI Nº 17022/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 497/2025.**
- Ofício SEI Nº 17023/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 503/2025.**
- Ofício SEI Nº 17026/2025/MF: **Requerimento de Informação nº 506/2025.**

2. A esse respeito, ratifico e encaminho as respostas da Subsecretaria de Gestão Fiscal desta Secretaria do Tesouro Nacional, contidas nos despachos abaixo elencados:

- **Requerimento de Informação nº 488/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078775) - Processo SEI nº 19995.001378/2025-60**
- **Requerimento de Informação nº 489/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078854) - Processo SEI nº 19995.001402/2025-61**
- **Requerimento de Informação nº 490/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078904) - Processo SEI nº 19995.001403/2025-13**
- **Requerimento de Informação nº 491/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078931) - Processo SEI nº 19995.001404/2025-50**

- **Requerimento de Informação nº 492/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50078955) - Processo SEI nº 19995.001405/2025-02**
- **Requerimento de Informação nº 497/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079003) - Processo SEI nº 19995.001406/2025-49**
- **Requerimento de Informação nº 503/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079037) - Processo SEI nº 19995.001614/2025-48**
- **Requerimento de Informação nº 506/2025: Despacho STN-SUGEF-COGEF (50079064) - Processo SEI nº 19995.001616/2025-37**

3. Cabe reforçar ainda, em linhas gerais, que a suspensão do Plano Safra 2024/2025 foi uma medida emergencial e temporária, ocasionada fundamentalmente pela não aprovação da LOA 2025 dentro do prazo previsto na Constituição Federal. A referida suspensão foi tomada com base no § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que confere ao Tesouro Nacional a competência de *"determinar a suspensão de contratação de novas operações equalizáveis, em caso de insuficiência de recursos orçamentários"*.

4. Cientes da importância do Plano Safra e da urgência da reversão da sua suspensão, o Governo Federal rapidamente buscou soluções ao problema, que foi sanado com a publicação Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros, permitindo a reabertura de contratações de operações com o pagamento desse tipo de subvenção pela União.

5. Dessa forma, as demais soluções aventadas para o problema rapidamente se tornaram inócuas, especialmente após a recente aprovação e sanção da LOA 2025.

6. Por fim, a suspensão do Plano Safra 2024/2025, graças a atuação rápida do Governo Federal, teve duração total de 4 dias, o que na prática garantiu a ausência de quaisquer impactos significativos na operação do Plano e no atendimento ao seu público alvo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 17/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50102336** e o código CRC **3653825A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70070-917 - Brasília/DF

(61) 3412-2217 - e-mail coleg@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda